



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 036-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 036-02/2026, que dispõe sobre o cômputo do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço ou benefícios que dependam somente do tempo de serviço, e dá outras providências

O Projeto de Lei ora proposto tem como finalidade adequar a legislação municipal às recentes modificações promovidas pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. O referido dispositivo, enquanto vigente, proibia que os entes federados computassem o tempo compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 como período aquisitivo para a concessão de triênios e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Nesse contexto, considerando a recente revogação da previsão normativa em questão, faz-se imperiosa a regulamentação do cômputo desse período para fins de implementação dos adicionais por tempo de serviço benefícios que dependam do tempo de serviço. O presente Projeto de Lei determina, assim, as diligências administrativas necessárias à contagem do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão das vantagens funcionais antes mencionadas.

Além disso, o texto regulamenta a forma de pagamento dos benefícios implementados, o que ocorrerá somente em relação às parcelas posteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 226/2026, que se deu em 13 de janeiro de 2026. Desse modo, considerando que a modificação legislativa ora apresentada tem como objetivo a adequação da legislação municipal às recentes inovações promovidas pela Lei Complementar nº 226/2026, assegurando aos servidores municipais a percepção de direitos regularmente implementados, encaminha-se o texto proposto a essa Casa Legislativa.

Segue em anexo a Dispensa do Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 036-02/2026

Dispõe sobre o cômputo do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço ou benefícios que dependam somente do tempo de serviço, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar o tempo de serviço no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço ou benefícios que dependam somente do tempo de serviço.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Recursos Humanos, o cômputo do período mencionado no caput e a realização dos atos necessários à percepção das vantagens implementadas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os adicionais por tempo de serviço ou benefícios que dependam somente do tempo de serviço aos servidores municipais que tenham implementado o direito em decorrência do cômputo do período previsto no art. 1º desta Lei.

§ 1º O pagamento das vantagens de adicionais por tempo de serviço será limitado às parcelas devidas a contar de 13 de janeiro de 2026, vedado o pagamento retroativo.

§ 2º O pagamento das parcelas anteriores ao termo fixado no parágrafo primeiro deste artigo fica condicionado à elaboração de lei autorizativa específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de cômputo de período para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 036-02/2026 declaro que o referido descongelamento não acarretará impacto orçamentário e financeiro.

Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** As alterações propostas no Projeto de Lei não irão comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender as alterações e extinções sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** O adicional por tempo de serviço já é previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, por isso não causa aumento de despesas das quais já estavam previstas na Lei de Orçamento.

Com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro perante ao Projeto de Lei nº 036-02/2026.

Colinas, 25 de Maio de 2026.


Laura Dresch
Contadora – CRC 104327

LAURA DRESCH
Contadora
CRC-RS 104327/0